

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.055, DE 2003

Estabelece o prazo de cinco de dias para a apreciação e pronunciamento, por Junta Comercial, do pedido de registro de pequena ou microempresa.

Autor: Deputado Giacobbo

Relator: Deputado José Pimentel

I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe estabelece o prazo de cinco dias para apreciação, por Junta Comercial, do pedido de registro de pequena ou microempresa.

Em sua justificação, o Deputado Giacobbo, proponente do Projeto, salienta que não há necessidade de prazos dilatados nos casos de documentação simplificada. Esse é o caso da pequena e da microempresa.

Inexistiria, assim, necessidade de longo tempo para a análise dos documentos de tais empresas, quando elas pedissem deferimento de registro em Junta Comercial.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio aprovou o Projeto, sem modificações, nos termos do voto do relator, o Deputado Bernardo Ariston.

Chega em seguida o Projeto a este Colegiado onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante a alínea **a** . do inciso IV do art. 32 da Constituição Federal.

Pelo inciso I do art. 22, incumbe à União legislar sobre direito comercial. A matéria, por dizer respeito ao registro de empresas, recai sob essa esfera. Não há, portanto, óbice à iniciativa de processo legislativo no caso.

O Projeto é constitucional, jurídico.

Quanto à técnica legislativa, há necessidade de ajuste no Projeto. Faltou a expressão “ NR”, ao final do dispositivo modificado, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998(art. 12, III, *d*).

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.055, de 2003, com emenda de técnica legislativa que segue anexa.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado José Pimentel
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.055, DE 2003

Estabelece o prazo de cinco de dias para a apreciação e pronunciamento, por Junta Comercial, do pedido de registro de pequena ou microempresa.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Acrescente-se ao final do § 2º do art. 43, referido no art. 1º do Projeto a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado José Pimentel